

Lei nº 810/2023

EMENTA: Adiciona parágrafos únicos ao Art. 1º, adiciona o Art. 2º, do Projeto de Lei nº 024/2023, do Poder Executivo, que modifica a Lei Municipal nº 807/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitanga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61,IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 024/2023, do Poder Executivo, que modifica o Art. 5º da Lei Municipal nº 807/2023 e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único:

“... Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo, nos termos V do Art. 167º, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42º e inciso III e 43º da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento.” (NR)

“Parágrafo Único - Fica autorizada ao presidente da Câmara Municipal de Itaquitanga a abrir créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do Orçamento, sem autorização ou requisição ao Poder Executivo.”

Art. 2º - Fica criado o inciso I e parágrafo único, através do Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Poder Executivo, que será adicionado ao Art. 10º da Lei Municipal nº 8007/2023, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 10º -

I - As Emendas Impositivas dos Vereadores à Lei Orçamentária ficam limitadas a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) de que trata a LDO, serão de, no mínimo 1/5 (um quinto) do valor total aprovado destinados a ações e serviços públicos de saúde, ficando vedadas as emendas de redução de dotação de pessoal e contratos de duração continuada.” (NR)

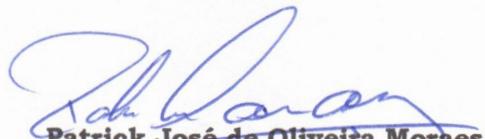
Parágrafo Único - As Emendas Impositivas serão apresentadas e cadastradas até o primeiro bimestre de 2024, sendo executadas até o final do segundo semestre de 2024.



Art. 3º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaqui em, 13 de dezembro de 2023


Patrick José de Oliveira Moraes
PREFEITO

